



## SUMÁRIO

PORTARIA Nº 003/2026 – SMS..... 2

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

**ANTONIO CARLOS RESENDE**  
Prefeito Municipal

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





PORTARIA Nº 003/2026 – SMS

**PORTARIA Nº 003/2026 - SMS**

Barão de Grajaú/MA, 22 de junho de 2026.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA VACINAÇÃO EXTRAMUROS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial pela Lei Orgânica Municipal,**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Barão de Grajaú - MA, o Programa de Vacinação Extramuros nas Escolas, destinado aos alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições públicas e privadas, com a finalidade de intensificar as ações de vacinação, inclusive durante campanhas, e melhorar os índices de cobertura vacinal de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** As Equipes de Saúde da Família e demais profissionais das Unidades Básicas de Saúde realizarão ações de vacinação nas escolas pertencentes à área de abrangência de seu território, mediante prévio agendamento junto à direção escolar, devendo ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.

**Parágrafo único.** As unidades de saúde deverão divulgar previamente as datas e horários das ações de vacinação, garantindo ampla informação aos estudantes, pais e responsáveis.

**Art. 3º** Serão vacinadas durante as ações extramuros todas as crianças e adolescentes que apresentarem carteira de vacinação no dia agendado, após avaliação da situação vacinal pela equipe de saúde e identificação de atraso ou oportunidade de imunização.

**§ 1º** Não serão vacinados na escola os estudantes que:

I - não apresentarem carteira de vacinação;

II - possuírem contraindicação médica formalmente comprovada;

III - apresentarem histórico de evento adverso relacionado à vacina indicada, mediante apresentação de atestado médico.

**§ 2º** A direção escolar deverá encaminhar aos pais ou responsáveis, com antecedência mínima de cinco dias, comunicado solicitando o envio da carteira de vacinação na data da ação.

**§ 3º** Os pais ou responsáveis pelos estudantes que não apresentarem a carteira de vacinação serão orientados a comparecer à Unidade Básica de Saúde de referência, no menor prazo possível, para avaliação e atualização da situação vacinal.

**§ 4º** A escola encaminhará à Unidade Básica de Saúde responsável pelo território relação contendo os nomes dos estudantes que não apresentaram a carteira de vacinação, bem como os dados necessários para contato com os responsáveis, observadas as normas de proteção de dados pessoais e sigilo das informações.

**§ 5º** Caso os responsáveis não compareçam à unidade de saúde no prazo de até 60 (sessenta) dias após a notificação, a equipe de saúde poderá realizar visita domiciliar para orientação quanto à importância da vacinação.

**Art. 4º** No início de cada ano letivo, as instituições de ensino deverão encaminhar à Unidade Básica de Saúde de referência cópia digitalizada ou fotografia legível da carteira de vacinação dos estudantes matriculados, para análise da situação vacinal e planejamento das ações de imunização.

**Art. 5º** O referenciamento das escolas às respectivas Unidades Básicas de Saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** As ações de vacinação extramuros deverão observar integralmente os protocolos do Programa Nacional de Imunizações - PNI, as normas de conservação e transporte de imunobiológicos, os registros em sistemas oficiais de informação e demais orientações técnicas do Ministério da Saúde.

**Art. 7º** Caberá às equipes de saúde registrar todas as doses aplicadas durante as ações extramuros nos sistemas oficiais de informação em saúde, garantindo a atualização da situação vacinal dos estudantes.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**Secretaria Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos 22 dias do mês de junho do ano de 2026.****FABRÍCIA FERNANDES BARROS**Secretária Municipal de Saúde  
Portaria Nº 015/2026 - GAB.PREF.

Identificador: 4342-9d0fce0e0f169e189824c451cdbe93cac517b11d





**ANTONIO CARLOS RESENDE**  
Prefeito Municipal

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA**

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICÍPIO DE BARAO DE GRAJAU:06477822000144, OU=AC  
SingularID Múltipla, OU=29077395000102, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado Digital P J A1, O=ICP-Brasil, C=BR  
assinado em: 2026-06-23 00:07:04

